

Laranjeiras do Sul, 19 de outubro de 1951.

Ossirolehesintg
Secretário

Lei nº 55*

O Prefeito Municipal, digo: A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor, por verba especial, da importância de Cr. f. 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para custear as despesas com o funcionamento de uma fonte de água que fornecerá os estabelecimentos públicos e particulares da sede do Distrito de Vimond.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Laranjeiras do Sul, 19 de outubro de 1951.

Alcides St. Camargo
Prefeito Municipal

Ossirolehesintg
Secretário

Lei nº 26*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir uma verba especial na importância de Cr. f. 1.800,00 (um mil oitocentos cru-

zeiros), para como gratificações, pagar o secretário da Junta de Abastecimento Militar deste Município, relativamente aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, a razão de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrário em 19 de outubro de 1951

Alindo M. Camargo
Prefeito Municipal

Assistente
Secretário

Lei nº 27*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo a abrir no corrente exercício verbas suplementares para atender os seguintes serviços:

Iluminação

8-63-4 a) despesas diversas

Além

9.000,00

Serviços Rurais

8-82-3 b) Obras e Melhoramentos Públicos.

Combustíveis e lubrificantes

3.000,00

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrário Laranjeiras do Sul, 23 de outubro de 1951

Alindo M. Camargo
Prefeito Municipal

Assistente